



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

AUTOS Nº 5001357-50.2011.827.2706

CLASSE: 65 - Ação Civil Pública Cível

ASSUNTO PRINCIPAL: 10018 - Inspeção Sanitária de Origem Animal

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face de sentença - evento 26.

Aduz o embargante que:

1. O *decisum* prolatado restou omissis em dois pontos, quais sejam: a) A estipulação do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, ou ao menos, a determinação de que o cumprimento deve ser imediato; b) A decisão não estipulou o valor e a periodicidade da multa.

Diante disso, entende o embargante que deve ser sanada a **omissão** apontada.

Intimado para apresentar contrarrazões ao recurso, o Município embargado ficou-se silente - evento 30.

É o sucinto relato. **DECIDO.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem delongas, assiste razão ao embargante.

Tempestivos os embargos de declaração interpostos pelo embargante, estes encontram guarida para serem acolhidos.

Veja-se que os pedidos formulados na petição inicial foram todos acolhidos antecipadamente, conforme se observa da decisão constante do evento 08.



Em sede de recurso de agravo Autos nº 0026550-78.2018.827.0000/TJTO foi deferido, em favor do Município de Araguaína, o pedido suspensivo requestado, não obstante, antes mesmo do julgamento definitivo daquele recurso foi prolatada sentença nestes autos.

Com efeito, o Douto Relator reconheceu a prejudicialidade (Art. 932, III, CPC), determinando o arquivamento daqueles autos.

A decisão outrora fustigada assim dispôs (evento 08):

"Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido liminar, para o fim de determinar que o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a fiscalização e zele pelas condições sanitárias de todos os estabelecimentos empresariais da cidade de Araguaína, principalmente as feiras livres, em especial no que tange o comércio de alimentos de origem animal.

Expeça-se mandado ao senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, para que, a contar da notificação, adote as medidas necessárias ao integral cumprimento desta ordem.

No caso de descumprimento aplico multa pessoal diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas."

Os embargos de declaração buscam sanar as seguintes omissões:

- "a) A estipulação do **prazo** para o cumprimento da obrigação de fazer, ou ao menos, a determinação de que o cumprimento deve ser imediato;
- b) A decisão não estipulou o **valor** e a **periodicidade** da multa."

Extrai-se da referida decisão que o **PRAZO** é de 15 (quinze) dias e que o **VALOR** da multa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a **PERIODICIDADE** diária até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas.

III - DISPOSITIVO

Assim sendo, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos para **DAR-LHE PROVIMENTO** no sentido de alterar o dispositivo da sentença - SENT1 - evento 21, **DE**:

"Ante o exposto, ratifico a liminar e **ACOLHO** os pedidos deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Município de Araguaína que promova a fiscalização e zele pelas condições sanitárias de todos os estabelecimentos empresariais da cidade de Araguaína, principalmente as feiras livres, em especial no que tange ao comércio de alimentos de origem animal."

Passando a constar :



"Ante o exposto, ratifico a liminar e **ACOLHO** os pedidos deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Município de Araguaína que promova a fiscalização e zele pelas condições sanitárias de todos os estabelecimentos empresariais da cidade de Araguaína, principalmente as feiras livres, em especial no que tange ao comércio de alimentos de origem animal, **mantendo-se o prazo, a incidência da aplicação de multa, bem como a periodicidade nos exatos termos da decisão constante do evento 08.**"

Mantenho incólumes os demais termos daquela sentença.

Cumpra-se a Resolução nº 09/2019/CGJUS/TO.

Palmas - TO, data certificada no sistema.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em auxílio ao NACOM

